



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 495/99

(dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano e da área de expansão urbana do município e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do município de Nazaré Paulista é o descrito pela circunferência com raio de cinco quilômetros tendo marco inicial o centro da Praça Nossa Senhora de Nazaré.

Artigo 2º - O perímetro da área de expansão urbana do município de Nazaré Paulista é o descrito pela circunferência com raio de dez quilômetros tendo marco inicial o centro da Praça Nossa Senhora de Nazaré, excluída a área descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - O centro da praça Nossa Senhora de Nazaré será a metade das seguintes distâncias: entre e o meio da porta da igreja matriz, a leste, com o centro da rua que desce atravessando a Praça Monsenhor Afonso Kurschewski até a rua Cel. Francisco Derosa, onde será colocado o marco inicial, no prazo de trinta dias a partir da promulgação desta lei.

Artigo 4º - O Poder executivo, no prazo trinta dias regulamentará a presente lei, definindo a descrição dos perímetros de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 5º - Todos os imóveis situados dentro dos perímetros constantes do artigo primeiro e segundo da presente lei, que tiverem atividade predominantemente extrativa vegetal, agrícola, pecuária, ou agro industrial, continuarão sujeitos à legislação agrária do INCRA, a sofrer tributação do ITR não sendo tributados pela municipalidade.

Parágrafo único – A comprovação da atividade rural se dará anualmente mediante requerimento e comprovação da atividade rural instruído com notas fiscais de produtor ou outro documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Artigo 6º - Para fins de tributação na área de expansão urbana, a municipalidade adotará a tabela do artigo 110 da Lei Municipal nº 257/93 para valor venal do terreno e o anexo II da mesma lei municipal para o valor venal das construções.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 292/77, de 19 de dezembro de 1977.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 1.999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.